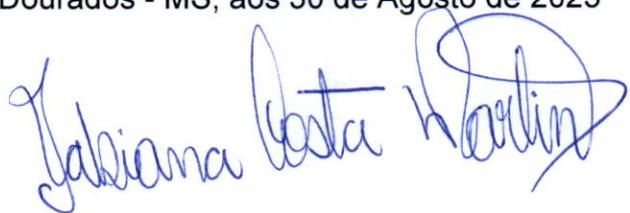


PROCURAÇÃO "AD-JUDÍCIA - ET EXTRA"

FABIANA COSTA MARTINS, brasileira, Casado(a), desempregada, portador da Cédula de Identidade Civil com RG n.º 001437636 inscrito no CPF n.º 011.887.231-11, residente e domiciliado à Rua Sidnei Fernando Souza, nº 673 – Jardim Flórida – Dourados – MS CEP 79.822-070, nomeia e constitui como seu bastante advogado – **LUIS HENRIQUE MIRANDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.124.610/0001-53, com sede na Rua João Damaceno Pires nº 1140 - Jardim Água Boa em Dourados - MS, devidamente representada pelo advogado – **Luís Henrique Miranda – Sociedade Individual De Advocacia**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o nº 14809 com escritório profissional situado à Rua João Damaceno Pires, 1140, Jardim Água Boa na cidade e Comarca de Dourados - MS, aos quais confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad-judícia – et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, ainda que administrativos, especialmente para propor ações de direito em nome da outorgante ou defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até o final julgamento, conferindo ainda poderes especiais para formular acordos, desistir, transigir, bem como representar os interesses da outorgante em processos administrativos fiscais, de competência da Fazenda Pública Municipal, Nacional, bem como perante aos Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor. Para receber citação inicial, confessar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, transigir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, podendo para tanto, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, podendo, ainda, usar de todos os poderes para o seu mister nos termos supra descritos.

Dourados - MS, aos 30 de Agosto de 2023



FABIANA COSTA MARTINS

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

FABIANA COSTA MARTINS, brasileira, Casado(a), desempregada, portador da Cédula de Identidade Civil com RG n.º 001437636 SSPMS, inscrito no CPF n.º 011.887.231-11, residente e domiciliado na Rua Sidnei Fernando Souza, n.º 673 – Jardim Flórida – Dourados – MS, CEP 79.822-070; **DECLARO**, sob penas de lei e para que se produza os efeitos legais, especialmente para obter os benefícios de Assistência Judiciária Gratuita, que não dispõe de rendimentos suficientes que lhe permite pagar os emolumentos ou custas processuais, sem que esses valores afetem o sustento familiar. Sendo desta forma, considerado pobre, na acepção legal da palavra.

Dourados - MS, aos 4 de Setembro de 2023

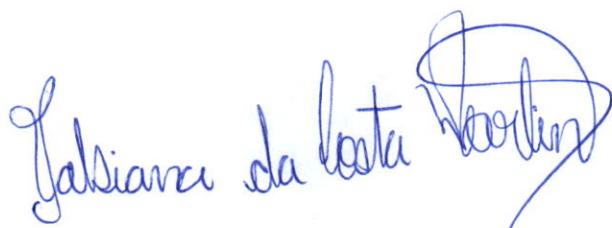


FABIANA COSTA MARTINS

DECLARAÇÃO PARA AJUIZAMENTO NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

Eu, **FABIANA COSTA MARTINS**, brasileira, Casado(a), desempregada, portador da Cédula de Identidade Civil com RG n.º 001437636 inscrito no CPF n.º 011.887.231-11, residente e domiciliado à Rua Sidnei Fernando Souza, n.º 673 – Jardim Flórida – Dourados – MS, CEP 79.822-070; **DECLARO**, para os devidos fins de direito que renuncio livremente aos valores excedentes a sessenta salários mínimos, aí incluídas todas as prestações vencidas mais as doze vincendas - artigo 292, §1º e 2º do CPC, na data do ajuizamento da ação proposta perante esse d. juízo.

Dourados - MS, aos 4 de Setembro de 2023



FABIANA COSTA MARTINS

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS DE
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Eu, **FABIANA COSTA MARTINS**, brasileira, Casado(a), desempregada, portador da Cédula de Identidade Civil com RG n.º 001437636 inscrito no CPF n.º 011.887.231-11, residente e domiciliado à Rua Sidnei Fernando Souza, n.º 673 – Jardim Flórida – Dourados – MS, CEP 79.822-070; DECLARO, que estou ciente e autorizo a dedução do percentual de 30% (trinta por cento) dos valores que venha a receber ou vierem a ser depositados em meu favor em decorrência da ação de concessão de aposentadoria, inclusive em caso de acordo judicial, extrajudicial ou outra forma de composição ou de reconhecimento da pretensão pelos órgãos estatais, a título de honorários advocatícios devidos equitativamente ao advogado **LUIS HENRIQUE MIRANDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.124.610/0001-53, com sede na Rua João Damaceno Pires n.º 1140 – Jardim Água Boa em Dourados – MS, devidamente representada pelo advogado – Luís Henrique Miranda – Sociedade Individual De Advocacia, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o 14809 com escritório profissional situado à Rua João Damaceno Pires, n.º 1140, Jardim Água Boa na cidade e Comarca de Dourados, MS, fone (67) 3427-0939, endereço eletrônico luishenrique_adv@yahoo.com.br

Dourados - MS, aos 4 de Setembro de 2023



FABIANA COSTA MARTINS

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



FABIANA COSTA MARTINS, brasileira, Casado(a), desempregada, portador da Cédula de Identidade Civil com RG n.º 001437636 inscrito no CPF n.º 011.887.231-11, residente e domiciliado à Rua Sidnei Fernando Souza, nº 673 – Jardim Flórida – Dourados – MS CEP 79.822-070:

LUÍS HENRIQUE MIRANDA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 27.124.610/0001-53, com sede na Rua João Damasceno Pires, n.º 1140 – Jardim Água Boa em Dourados - MS, devidamente representada pelo advogado **LUIS HENRIQUE MIRANDA BASTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MS n.º 14.809, com poderes adiante mencionados:



CONTRATADOS



CLÁUSULA 1^a:

QUAL É O OBJETO DO CONTRATO?

1.1.: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços advocatícios, por parte dos Contratados, para o fim especial de propor pedido administrativo e/ou ação previdenciária em favor do (a) Contratante.



CLÁUSULA 2^a: DAS OBRIGAÇÕES

2.1.: Os advogados ora contratados prestarão seus serviços jurídicos em defesa dos direitos do (a) Contratante mediante a prática de todos os atos inerentes ao exercício da advocacia, para cumprimento do objeto deste contrato.

Fabiana Costa Martins

2.2.: O (a) Contratante se compromete a fornecer todos os dados, informações e documentos necessários para o desenvolvimento do serviço contratado. Se compromete, ainda, a não faltar com a verdade, sendo responsável pela idoneidade moral, legitimidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas aos advogados contratados. O (a) contratante deverá informar quaisquer alterações dos fatos narrados e manter dados para contato atualizados.

2.3.: O (a) Contratante fica ciente de que deverá comparecer em todas audiências ou perícias agendadas, bem como disponibilizar os nomes e endereços de todas as testemunhas solicitadas, quando previamente informadas pelos advogados.

2.4.: Cabe ao (a) Contratante custear todas as despesas para o adimplemento das obrigações assumidas pelos contratados, tais como as decorrentes de custas processuais, photocópias, autenticações, reconhecimento de firmas, telefonemas, cartas, cálculos de peritos e/ou contadores judiciais, além das diárias, no caso de viagens, previamente definidas em comum acordo pelas partes, entre outras; honrar pontualmente os compromissos financeiros firmados com os contratados, em remuneração aos serviços prestados, ou colocados à sua disposição (honorários advocatícios);

2.5.: Caso o (a) contratante não compareça nas audiências judiciais (conciliação ou instrução) ou nas periciais, das quais fora cientificado, ou pratique qualquer ato que dê causa a extinção do processo, deverá pagar honorários advocatícios aos contratantes no valor mínimo constante na Tabela de Honorários Advocatícios no âmbito da OAB/MS – Resolução OAB/MS n. 33/2010.



CLÁUSULA 3^a:

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

3.1.: O (a) Contratante pagará aos Contratados a remuneração pelos serviços prestados e a título de honorários o seguinte:

a) 30% (trinta por cento) sobre o proveito econômico obtido com o recebimento das parcelas atrasadas do benefício previdenciário, seja ela deferida pelo INSS na via administrativa ou na judicial, mediante precatório ou requisição de pequeno valor – RPV.

Jabiana da Costa Martin

3.2.: Em caso de atraso no pagamento dos honorários o Contratante deverá arcar com:

- a)** multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor;
- b)** juros de 1% ao mês, e
- c)** correção monetária, com base na variação do IGP-M, sobre o valor do débito.

3.3.: Em caso de celebração de acordo com a parte adversa, os valores e percentuais previsto na cláusula 3.1 e suas alíneas permanecem devidos;

3.4.: No caso do Contratado realizar o levantamento ou recebimento dos valores da ação objeto do presente contrato, o Contratante autoriza expressamente por meio deste a retenção dos valores referentes aos honorários pactuados na cláusula 3.1 e suas alíneas.

3.5.: Já no caso do (a) Contratante realizar o levantamento ou recebimento dos valores da ação objeto do presente contrato, será imediatamente exigível a verba honorária a contar do seu efetivo recebimento, correndo a partir de então os juros, cláusula penal e correção monetária.

3.6.: O (a) Contratante desde já autoriza que seja destacado o valor dos honorários contratados quando da expedição do RPV ou Precatório.



CLÁUSULA 4^a:

O PRAZO DO CONTRATO

4.1: O presente contrato terá a duração até eventual decisão do TJMS /Turma Recursal/TRF3 em recurso, podendo, entretanto, ser rescindido com aviso prévio de 10 (dez) dias, formalmente, por qualquer das partes.

4.2: Caso o Contratante revogue o contrato antes do previsto, continuará obrigado ao pagamento das verbas honorárias devidas até o ato da revogação. Ademais, não será retirado o direito do Contratado de receber o quanto lhe seja devido em eventual verba honorária de sucumbência.



CLÁUSULA 5^a:

DA MULTA E RECISÃO CONTRATUAL

5.1.: Em caso de desistência da ação, expressa ou tácita, será devido ao contratado:

a) A ausência do (a) Contratante em audiências e/ou perícias será considerada desistência do processo.

5.2.: A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato dará à outra o direito de rescindir o presente instrumento, cientificando-a com aviso prévio de 15 (quinze) dias, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato.

5.3.: O descumprimento dos deveres do Contratado ou do Contratante, estabelecidos na cláusula segunda e terceira, implicará na multa contratual de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com vencimento no trânsito em julgado do processo judicial.

5.4.: A resilição deve ser comunicada expressamente com aviso prévio de 15 (quinze) dias. Na resilição unilateral por parte do (a) Contratante, serão devidos os honorários, na mesma data da revogação ou do substabelecimento, proporcionalmente ao trabalho já desenvolvido no processo. Na resilição unilateral do Contratado será devido o valor de 5% (cinco por cento) do valor da causa do processo judicial ao Contratante.



CLÁUSULA 6^a:

OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

6.1.: O Contratante declara expresso CONSENTIMENTO para o Contratado coletar, tratar e compartilhar:

a) os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD;

b) os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD;

c) os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

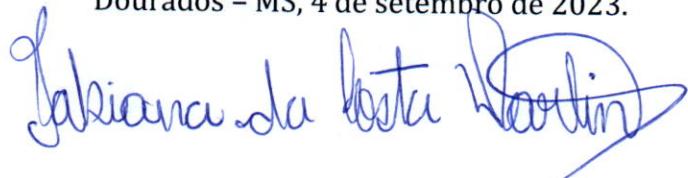
Jabiana da Costa Mattioli

CLÁUSULA 7^a:

DO FORO

7.1.: As partes elegem o foro da cidade de Dourados – MS para conhecer das questões relativas a presente relação contratual, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Dourados – MS, 4 de setembro de 2023.



CONTRATANTE


LUIS HENRIQUE MIRANDA

OAB/MS 14.809

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA